

Câmara Municipal de Conceição da Barra

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



18982742025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000711/2025 - Externo

Data e Hora de Abertura

04/04/2025 15:25:49

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Detalhamento

PROJETO DE LEINº 024/2025

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA, COM OBJETIVO DE ATENDER ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS, DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



Conceição da Barra/ES, 02 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Protocolo Nº 755/2025

Em, 04/04/2025

Adriano
Responsável

MENSAGEM

Prezado Presidente e Nobres pares da Câmara Municipal de Conceição da Barra,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza a concessão de auxílio financeiro para estudantes universitários e de cursos técnicos presenciais do Município de Conceição da Barra, com o objetivo de subsidiar custos com transporte escolar.

Justificativa:

A educação é um pilar fundamental para o progresso de qualquer sociedade. Entretanto, muitos estudantes enfrentam dificuldades financeiras que comprometem sua continuidade nos estudos, especialmente no que tange aos custos de deslocamento para instituições de ensino situadas em municípios vizinhos. Diante disso, propomos a concessão de um auxílio financeiro mensal de até R\$ 300,00 por estudante, beneficiando até 150 alunos de cursos de graduação e 50 de cursos técnicos, que visa mitigar dificuldades enfrentadas pelos estudantes que necessitam se deslocar para municípios vizinhos para frequentar suas aulas.

A presente iniciativa busca, também, assegurar melhores condições de permanência e desempenho acadêmico para estudantes de baixa renda, promovendo inclusão educacional e incentivando a formação profissional. Em síntese, elenca-se os fatores abaixo:

1. **Acesso à Educação:** O transporte escolar subsidiado assegura que todos os alunos, independentemente de sua localização, tenham condições de frequentar suas instituições de ensino.
2. **Redução da Evasão Escolar:** A dificuldade de deslocamento é um dos principais fatores que levam à desistência dos cursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

3. **Segurança e Qualidade:** Garante que os estudantes possam viajar em condições seguras e adequadas.
4. **Inclusão Social:** A medida beneficia estudantes de baixa renda, contribuindo para uma educação mais equitativa.

Para garantir a viabilidade financeira do projeto, será necessária a autorização Legislativa, no presente PL, para criação e inclusão de um Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, reafirmando nosso compromisso com o direito à educação e o desenvolvimento social de nossa população.

Atenciosamente,


JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 024 /2025

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA, COM OBJETIVO DE ATENDER ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS, DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Financeiro para estudantes de cursos superiores e de cursos técnicos em nível presencial, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico e técnico, no custeio do transporte.

§1º O curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º O curso técnico de que trata este artigo corresponde apenas a cursos técnicos que não sejam ofertados no Município de Conceição da Barra.

§ 3º Caso seja necessário, para atender as finalidades do artigo 1º, poderá o município utilizar os veículos do transporte escolar, previsto na lei federal 12.816 de junho de 2013.

Art. 2º - O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:

I - Matrícula no curso declarado, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou qualquer outro documento que o substitua;

II - No caso de renovação, atestado de frequência e de aprovação nas matérias cursadas;

III - possuir renda familiar per capita inferior a 1,5 salário mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O(A) candidato(a) ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, devendo ser anexados os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos à concessão do auxílio.

Art. 3º - O valor a ser custeado mensalmente pelo Município, por estudante, será de, no máximo, R\$ 300,00 (trezentos reais) para os estudantes de curso superior ou técnico na modalidade presencial que estiverem matriculados em instituições de ensino superior localizadas em municípios vizinhos à cidade de Conceição da Barra.

§ 1º Serão concedidos, no máximo, 150 (cento e cinquenta) auxílios para estudantes de cursos de graduação e, no máximo, 50 (cinquenta) auxílios para estudantes de cursos técnicos.

§ 2º O valor pago correspondente ao benefício aplicar-se-á diretamente ao(a) beneficiário(a) ou, no caso de menor, ao(a) seu representante legal.

§ 3º O valor será pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, mediante depósito em conta corrente do beneficiário(a) ou seu representante legal, em instituição financeira autorizada pela Secretaria de Finanças do Município.

§ 4º Poderá haver diferenciação de valor do auxílio financeiro dependendo da periodicidade obrigatória para o aluno frequentar o curso.

§ 5º Os valores citados no caput deste artigo poderão ser revistos anualmente pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.

§ 6º A quantidade de auxílios por cursos de graduação e/ou técnicos poderão ser revistos, após avaliação dos impactos financeiros e a possibilidade de pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

Art. 4º - O benefício será mensal, com requerimento único a ser realizado junto ao Setor de Protocolo Geral do Município, devendo as inscrições serem realizadas no horário de funcionamento do mesmo, nos seguintes períodos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



I – Para o primeiro semestre, de 10/01 até o dia 20/01, para recebimento do auxílio ao transporte no período de fevereiro a julho do respectivo ano;

II – Para o segundo semestre, de 10/07 até o dia 20/07, para recebimento do auxílio ao transporte no período de agosto a dezembro do respectivo ano.

Parágrafo único. Para o primeiro semestre seguinte à publicação da presente lei, o prazo inicial acima fica alterado, iniciando-se as inscrições em até dez dias úteis a contar da sua publicação, mantendo-se os demais prazos previstos.

Art. 5º - O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas, ou, ainda, por questões financeiras do Município ou de suspeição de fraudes ou má-fé por parte do(a) requisitante.

Parágrafo único. Para se proceder o cancelamento do auxílio concedido, o Município deverá comunicar os interessados com antecedência mínima de 3 (três) meses dos prazos elencados no Art. 4º e seus incisos.

Art. 6º - Nos meses de julho e dezembro o valor do repasse será reduzido em 50% (cinquenta por cento) e não haverá pagamento do benefício no mês de janeiro, salvo comprovação da instituição de que haverá aulas presenciais nesses períodos.

Art. 7º - Para os exercícios de 2025 e seguintes, são requisitos para recebimento do auxílio:

I – Que os estudantes estejam em sua primeira graduação ou realizando o seu primeiro curso técnico;

II – Que os estudantes não tenham sido reprovados em três ou mais disciplinas no semestre anterior;

III – Que os estudantes tenham alcançado, no mínimo, 75% de frequência no semestre anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



IV – Ser residente no Município a pelo menos três anos, comprovado através de cadastro no sistema de saúde municipal e/ou qualquer outro cadastro que o comprove; e

V – Caso o Município opte, critérios sociais a serem definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 8º - A Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação, caso os recursos inicialmente previstos no orçamento vigente sejam insuficientes ou inexistentes, fica autorizada a proceder com a Abertura de Crédito Suplementar ou Especial, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964, necessários para se fazer cumprir esta lei.

§ 1º O impacto financeiro gerado pelo auxílio será considerado nos dispositivos de planejamento orçamentário do Município no exercício atual e seguintes, de modo a garantir sua continuidade sem comprometer a responsabilidade fiscal do município.

Art. 9º - O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará de forma adicional a concessão, supervisão e prestação de contas do auxílio concedido.

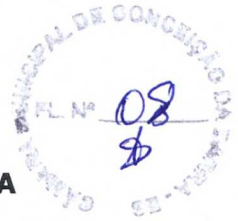
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Conceição da Barra - ES, 02 de abril de 2025.

JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

A implementação do auxílio transporte estudantil demandará um investimento estimado em R\$ 600.000,00 anuais. O valor foi calculado considerando a previsão de 200 beneficiários e a necessidade de deslocamento regular para instituições localizadas em municípios vizinhos.

Memória de Cálculo:

Para a implementação do Auxílio Financeiro, o impacto financeiro estimado para o exercício de 2025 é o seguinte:

- **Valor máximo do benefício:** R\$ 300,00 por estudante/mês
- **Quantidade prevista de auxílios:** 200 (150 para graduação e 50 para cursos técnicos)
- **Duração do benefício:** 10 meses (fevereiro a dezembro)
- **Cálculo:** (200 x R\$ 300,00 x 10 meses)
- **Custo total previsto:** R\$ 600.000,00

Este impacto está dentro das possibilidades orçamentárias do Município, e eventuais complementações serão realizadas mediante crédito adicional suplementar.

Recomendações para Implementação:

1. **Critérios de Seleção:** Priorização de estudantes com menor renda e bom desempenho acadêmico.
2. **Transparência:** Divulgação ampla das regras e do processo seletivo.
3. **Monitoramento:** Avaliação contínua da eficácia do programa para eventuais ajustes.
4. Avaliação de Alternativas para Aumentar a Receita, **como melhoria na arrecadação de tributos municipais.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO



5. Promoção de Políticas de Eficiência Administrativa, **evitando novas contratações desnecessárias.**

Dessa forma, a implementação do auxílio será financeiramente sustentável e trará benefícios diretos à população estudantil de Conceição da Barra.

Conceição da Barra – ES, 25 de março de 2025


Murilo Souza Franquelim
Contador - Matrícula 12.117


Alex da Silva Moura
Secretário de Planejamento, Finanças e Tributação



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Protocolo

CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei PROJETO DE LEI Nº 024/2025. AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA, COM OBJETIVO DE ATENDER ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS, DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA. Contendo 08 (oito) laudas, protocolado sobre o número 711/2025.

Conceição da Barra-ES, 04 de abril de 2025


Aldemara da Silva Pina Ribeiro

Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos a Secretaria Legislativa desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 04 de abril de 2025


Aldemara da Silva Pina Ribeiro

Protocolista